

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos e oftalmológicos especializados em glaucoma, incluindo consultas, exames diagnósticos, acompanhamento clínico, tratamento clínico escalonado por linha terapêutica e, quando aplicável, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, destinados ao atendimento de pacientes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), pela Rede Municipal de Saúde do Município de Tangará/RN**, por meio de Pregão Eletrônico para formalização de Ata de Registro de Preços (SRP), conforme especificações, quantitativos, condições e estimativa de demanda estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação será realizada visando à ampliação do acesso da população tangaraense à atenção especializada em saúde ocular, ao diagnóstico precoce e ao tratamento oportuno do glaucoma e de demais afecções oftalmológicas correlatas, à prevenção da cegueira evitável, ao restabelecimento e à preservação da função visual, bem como ao fortalecimento da rede de Atenção Especializada em articulação com a Atenção Básica prestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Tangará/RN.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a realização de Pregão Eletrônico para formalização de Ata de Registro de Preços destinada à contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, bem como no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência enquadram-se como serviços comuns, uma vez que possuem características técnicas e protocolos clínicos padronizados, reconhecidos pelas sociedades médicas de especialidade e pelo Ministério da Saúde, amplamente disponíveis no mercado de prestação de serviços médicos especializados, e passíveis de comparação objetiva entre propostas, permitindo julgamento pelo critério de menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A execução será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, que permitirá o fornecimento parcelado e futuro dos serviços conforme a demanda real dos usuários atendidos pela rede municipal de saúde, alinhada à necessidade de atenção especializada em oftalmologia decorrente do envelhecimento populacional e da elevada prevalência de comorbidades associadas ao risco de glaucoma na população de Tangará/RN. Essa modalidade garante flexibilidade operacional, economicidade, celeridade nas contratações e melhor controle assistencial, em conformidade com os princípios da Política Nacional de Atenção Especializada, da integralidade da assistência prevista na Constituição Federal de 1988 e das orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN) quanto à eficiência, rastreabilidade e aplicação responsável dos recursos públicos.

2.4. A escolha pela modalidade de pregão eletrônico para formalização de Ata de Registro de Preços, nos termos dos arts. 28 e 82 da Lei nº 14.133/2021, decorre da natureza dos serviços como comuns e da conveniência de registrar preços para atendimentos futuros e parcelados, opção que permite ampla

competição, economicidade e transparência, com justificativa técnica baseada no Estudo Técnico Preliminar anexo e no levantamento mercadológico a ser consolidado nos autos, garantindo a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de serviços médicos e oftalmológicos especializados em glaucoma, destinados aos usuários do SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Tangará/RN, por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico para formalização de Ata de Registro de Preços, com julgamento pelo critério de menor preço, assegurando ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.2. Os serviços a serem contratados deverão ser executados por médicos oftalmologistas devidamente habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), em instalações clínicas e, quando aplicável, ambiente cirúrgico ambulatorial regularizados perante a Vigilância Sanitária, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA, pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pelas diretrizes clínicas das sociedades médicas de especialidade, atendendo rigorosamente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, com vistas a garantir a precisão diagnóstica, a segurança clínica e a efetividade terapêutica dos usuários.

3.3. A solução contempla a execução integral dos serviços, incluindo consultas especializadas, realização dos exames diagnósticos elencados no item 9, acompanhamento clínico continuado dos pacientes com glaucoma, tratamento clínico escalonado por linha terapêutica e, quando clinicamente indicados, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, com emissão de laudos, relatórios técnicos e prontuário clínico de cada atendimento, devendo os serviços ser realizados por profissionais habilitados, nas dependências da contratada ou, mediante prévia anuência da Administração, em unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. No que se refere ao acompanhamento pós-procedimento, considerando a natureza do objeto, a contratada deverá oferecer retorno clínico para avaliação da evolução do quadro e ajuste terapêutico quando necessário, cabendo à Administração adotar rotinas internas de acompanhamento dos usuários encaminhados, conforme protocolos sanitários aplicáveis à Atenção Especializada em Oftalmologia no âmbito do SUS.

3.5. A solução também incorpora critérios de sustentabilidade, prevendo a utilização de insumos e materiais biocompatíveis, bem como a adoção de práticas de gerenciamento adequado de resíduos de serviços de saúde, em consonância com as diretrizes de responsabilidade socioambiental aplicáveis às contratações públicas.

3.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela natureza da demanda, que se caracteriza como variável e de difícil mensuração exata no momento do planejamento, uma vez que está diretamente vinculada às necessidades clínicas dos usuários encaminhados pela rede municipal de Tangará/RN, as quais podem sofrer alterações ao longo do exercício em razão de fatores como aumento da demanda reprimida, envelhecimento populacional e reorganização dos fluxos assistenciais da Atenção Especializada.

3.7. Nesse contexto, o SRP mostra-se a solução mais adequada e eficiente, pois permite à Administração realizar contratações de forma parcelada e sob demanda, evitando tanto o desperdício de recursos com serviços não utilizados quanto o risco de desassistência, assegurando maior racionalidade na gestão dos recursos públicos, em consonância com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A presente contratação enquadra-se como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a prestação de serviços médicos e oftalmológicos especializados em glaucoma constitui necessidade permanente e essencial ao funcionamento regular da política pública de atenção especializada em saúde ocular desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde de Tangará/RN, cuja eventual interrupção comprometeria diretamente a continuidade dos tratamentos em curso e ocasionaria prejuízos à saúde pública, admitindo-se a prorrogação contratual sucessiva, observados os requisitos previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.9. Dessa forma, a solução como um todo mostra-se tecnicamente adequada e operacionalmente viável, assegurando o atendimento integral da necessidade identificada, com foco na prevenção da cegueira evitável, na melhoria da qualidade de vida e na integralidade do cuidado em saúde ocular para a população do Município de Tangará/RN.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação devem garantir que o Município de Tangará/RN realize a contratação dos serviços médicos e oftalmológicos especializados em glaucoma de forma eficiente, segura e tecnicamente qualificada. Ante a solução proposta, configuram-se como requisitos:

- a) **Habilitação profissional:** os serviços deverão ser executados exclusivamente por médicos oftalmologistas com inscrição regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), comprovada mediante certidão de regularidade;
- b) **Experiência comprovada:** a empresa contratada deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços médicos oftalmológicos equivalentes ou similares, demonstrada por atestados técnicos emitidos por órgãos públicos ou privados;
- c) **Capacidade de fornecimento:** o prestador deve demonstrar capacidade técnica, clínica e logística para executar os serviços nos quantitativos e prazos exigidos, incluindo disponibilidade de agenda compatível com a demanda estimada;
- d) **Infraestrutura clínica regularizada:** comprovação de Alvará de Funcionamento ou Licença Sanitária válida, expedida pela Vigilância Sanitária competente, para as instalações onde serão realizados os atendimentos, exames e procedimentos;
- e) **Qualidade do serviço:** os serviços prestados devem atender às diretrizes clínicas do Ministério da Saúde e das sociedades médicas de especialidade, com registro adequado em prontuário de cada atendimento realizado;
- f) **Preço:** o preço proposto deve ser compatível com o valor estimado, a ser apurado com base no levantamento mercadológico previsto no item 9 deste Termo de Referência;

- g) Capacidade de cumprir prazos: a empresa contratada deve demonstrar capacidade para realizar consultas, exames e procedimentos nos prazos a serem definidos no cronograma de execução, compatíveis com a gravidade clínica de cada caso encaminhado;
- h) Conformidade técnica e sustentabilidade: os serviços devem comprovar uso de insumos biocompatíveis, profissionais habilitados (CRM), conformidade com normas de biossegurança e gerenciamento adequado de resíduos de serviços de saúde.

4.2. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando tratar-se de contratação de serviços eventuais por meio de Ata de Registro de Preços, ressalvada avaliação em contrário pela Administração, devidamente justificada, quando da elaboração do instrumento convocatório.

4.3. Fica vedada a subcontratação total do objeto principal, especialmente quanto à execução dos atos médicos e cirúrgicos previstos neste Termo de Referência, admitindo-se, excepcionalmente, a subcontratação de serviços acessórios de apoio administrativo e logístico, desde que com autorização prévia da Administração e sob integral responsabilidade da contratada, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços observará o seguinte modelo:

- a) Objeto da execução: prestação de consultas, exames diagnósticos, acompanhamento clínico e, quando indicados, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais em oftalmologia, com foco no diagnóstico e tratamento do glaucoma.
- b) Encaminhamento: os pacientes serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante guia de referência, observados os critérios clínicos de priorização estabelecidos pela equipe técnica municipal.
- c) Agendamento e realização: a contratada deverá disponibilizar agenda compatível com a demanda, com prazo máximo para realização de consultas e exames a ser fixado no instrumento convocatório, observada a gravidade clínica de cada caso.
- d) Recebimento e Aceitação: o recebimento provisório dos serviços ocorrerá mediante apresentação de relatório técnico do atendimento realizado, com validação pelo Fiscal do Contrato quanto à conformidade com as especificações deste Termo de Referência; o recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade documental e clínica, no prazo a ser definido no instrumento convocatório.
- e) Garantia: nos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, a contratada deverá assegurar retorno clínico pós-operatório sem ônus adicional à Administração, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, para verificação da evolução e eventual necessidade de intervenção complementar diretamente relacionada ao procedimento realizado.
- f) Responsabilidades da contratada: disponibilização de profissionais habilitados, insumos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, emissão de laudos e relatórios técnicos, e observância integral dos protocolos clínicos aplicáveis.

g) Obrigações da contratante: encaminhamento adequado dos pacientes, fornecimento de dados necessários à execução dos serviços e disponibilização de canal de comunicação com o Fiscal do Contrato.

5.2. Etapas adicionais: (a) análise prévia da documentação de habilitação profissional e sanitária da contratada; (b) orientação aos usuários quanto aos cuidados pré e pós-consulta/procedimento; (c) avaliação clínica de resultados, mediante relatórios técnicos periódicos; e (d) verificação do cumprimento do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA

6.1. O modelo de gestão da execução deve propiciar o pleno acompanhamento, fiscalização e controle pelo Município de Tangará/RN, assegurando que a prestação dos serviços médicos e oftalmológicos especializados em glaucoma seja realizada de forma integral, dentro dos prazos estabelecidos, com a qualidade exigida e em conformidade com todas as especificações técnicas e normativas constantes neste Termo de Referência. A seguir, são descritos os principais mecanismos de gestão e controle que serão adotados:

6.1.1. Designação do Fiscal do Contrato e do Gestor de Contrato: será designado, por meio de portaria, um Fiscal Técnico do Contrato, preferencialmente profissional da área da saúde, e um Gestor do Contrato, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento integral da execução, verificação da conformidade dos atendimentos e procedimentos realizados, e pela emissão dos respectivos termos e relatórios.

6.1.2. Comunicação: toda a execução contratual será realizada em estreita e contínua colaboração com o Fiscal do Contrato. A contratada deverá manter canal de comunicação formal (e-mail institucional e telefone/WhatsApp corporativo) e reportar-se periodicamente ao Fiscal sobre o andamento dos atendimentos, eventuais dificuldades e cronograma de execução, devendo responder a quaisquer diligências em até 48 (quarenta e oito) horas.

6.1.3. Relatórios e Pagamento: ao término de cada período de medição, o Gestor do Contrato elaborará Relatório de Conformidade Técnica, atestando o cumprimento das especificações, quantidades, qualidade e prazos, o qual, acompanhado das Notas Fiscais, servirá de base para a liberação do pagamento, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4. Normas Técnicas e Legais: aplicam-se à execução contratual todas as disposições deste Termo de Referência, as normas técnicas do CFM, CRM e ANVISA, e a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada observar ainda as boas práticas de biossegurança e de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

6.1.5. Rescisão Contratual e Medidas Corretivas: a contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato, total ou parcialmente, em caso de inexecução, mora ou descumprimento das obrigações pela contratada, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas medidas corretivas intermediárias, tais como notificação, advertência e aplicação de multas, previamente à rescisão.

6.1.6. Acompanhamento Técnico: o Fiscal do Contrato poderá realizar visitas técnicas às instalações da contratada para verificar as condições de atendimento, biossegurança e conformidade dos equipamentos utilizados, lavrando atas de constatação que integrarão o processo de fiscalização.

6.2. Dessa forma, o modelo de gestão adotado garante transparência, efetividade, controle rigoroso e alinhamento total com os princípios da boa governança e da economicidade, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e que a população de Tangará/RN receba atendimento oftalmológico especializado de qualidade e em tempo hábil.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os critérios de medição e de pagamento devem assegurar que a execução do objeto contratual seja avaliada de forma justa, transparente e rigorosa, protegendo os interesses tanto do Município de Tangará/RN quanto da contratada, além de garantir a correta aplicação dos recursos públicos destinados à Secretaria Municipal de Saúde. Esses critérios serão aplicados em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN) quanto à ordem cronológica de pagamento.

7.1.1. Critérios de Medição: a verificação da conformidade dos serviços executados será formalizada por meio de Relatório de Conformidade Técnica, emitido pelo Fiscal do Contrato, culminando no Recebimento Definitivo, condição indispensável para a autorização do pagamento. A medição considerará: (a) cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento, exames e procedimentos; (b) qualidade clínica dos serviços prestados, verificada mediante análise de laudos e relatórios técnicos por comissão composta por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde; (c) conformidade documental, incluindo notas fiscais, laudos e prontuários; e (d) quantidade e distribuição dos atendimentos, conforme relação de usuários encaminhados pela Administração.

7.1.2. Critérios de Pagamento: o pagamento será realizado de forma parcelada, proporcional aos serviços efetivamente executados e definitivamente recebidos, mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste definitivo, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e condicionada à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7.1.3. Vedação ao pagamento antecipado: não haverá pagamento antecipado ou parcial antes do recebimento definitivo, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e devidamente justificadas.

7.1.4. Atrasos no pagamento: em caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA.

7.1.5. Reajustes: os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado. Após esse interregno, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as demais regras usuais de reajustamento aplicáveis às Atas de Registro de Preços, inclusive quanto à formalização por apostilamento.

7.1.6. Mecanismos de Fiscalização e Controle: acompanhamento contínuo dos atendimentos realizados; auditoria documental e clínica prévia à liberação do pagamento; relatórios periódicos de execução; e participação de profissionais da área da saúde na validação da qualidade dos serviços prestados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O processo de seleção do fornecedor visa garantir ao Município de Tangará/RN a escolha da proposta mais vantajosa, observando critérios objetivos que assegurem o atendimento integral às necessidades da Administração, a adequada execução do objeto e a conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. **Processo de Licitação:** será adotada a modalidade Pregão, na forma eletrônica, sob o regime de Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 28, 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza comum dos serviços, a conveniência de contratação futura e parcelada conforme a demanda, e a busca pela racionalização de contratações públicas.

8.1.3. **Avaliação de Propostas:** as propostas serão avaliadas com base em critérios objetivos, considerando, dentre outros: menor preço, como critério de julgamento; capacidade de fornecimento e cumprimento dos prazos estipulados; condições técnicas e clínicas de execução dos serviços; e atendimento às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

8.1.4. Verificação das Condições de Habilitação e Qualificação: os fornecedores deverão atender aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme exigências a serem fixadas no edital, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

I – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade do(s) titular(es) e/ou de todos os sócios;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- f) Aditivo(s) ao Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, se houver.

II – DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão de Não Contribuinte;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede do licitante;

- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificado de Regularidade de Situação (CRS/FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- g) Declaração, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

III – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Caso a certidão não apresente data de validade, será admitida como válida aquela emitida no máximo há 60 (sessenta) dias da data fixada para realização deste certame.

IV – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A empresa deverá apresentar:

- a) A licitante deverá comprovar registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como indicar responsável técnico devidamente registrado no CRM, possuidor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Oftalmologia.
- b) Autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, o nome do responsável técnico e responsável legal de acordo com os apresentados no CRM e contrato social.
- c) Licença Sanitária vigente expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente (estadual ou municipal) para o exercício da atividade pertinentes ao objeto da licitação;
- d) Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando fornecimento anterior de serviços da mesma natureza.
- e) Comprovação de habilitação legal do técnico responsável pela empresa, através de Certidão expedida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).
- f) Registro/Cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)

- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- Em havendo necessidade de realização de diligência, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s), tais como: cópias de nota fiscal e/ou nota de empenho e/ou do termo de contrato que deram suporte à contratação.

8.2. Julgamento das Propostas: o julgamento será realizado com base no critério de menor preço por LOTE, conforme estabelecido no edital, verificando-se a compatibilidade da proposta com os preços de mercado apurados na pesquisa de preços a ser consolidada nos autos.

8.3. Homologação e Adjudicação: finalizado o julgamento e a verificação da regularidade documental, o procedimento será homologado pela autoridade competente, e a Ata de Registro de Preços será formalizada com o(s) licitante(s) vencedor(es), aptos a prestar os serviços conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e prazos definidos neste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação tem como finalidade subsidiar o processo licitatório e assegurar o planejamento orçamentário da Administração, conforme previsto no art. 6º, inciso XX, e no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Para a definição do valor estimado, a equipe de planejamento da contratação observou os parâmetros e diretrizes estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante: (a) pesquisa de preços no sistema de Cesta de Preços, considerando dados de contratações similares realizadas por outros municípios, como parâmetro complementar de razoabilidade, com exclusão de valores inexequíveis ou manifestamente superfaturados (outliers).

9.4. A metodologia adotada observou os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e vantajosidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a fixação de valores presumidos sem lastro documental idôneo. A relação de itens, unidades e quantitativos estimados consta da tabela a seguir, com os campos de valor unitário e total:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
LOTE 01				932.745,40
1 - 0032793 - FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (cada olho)	Unid	100	1.023,00	102.300,00
2 - 0032794 - CAPSULECTOMIA POSTERIOR (cada olho)	Unid	250	312,23	78.057,50
3 - 0032795 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERÍGIO + RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL (cada olho)	Unid	100	948,45	94.845,00
4 - 0032796 - TUMORES PALPEBRAIS PEQUENOS/CISTOS/CALÁZIO (cada olho)	Unid	100	1.074,00	107.400,00
5 - 0032797 - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	Unid	200	232,85	46.570,00
6 - 0032798 - MAPEAMENTO DE RETINA	Unid	200	252,29	50.458,00
7 - 0032799 - PAQUIMETRIA	Unid	200	234,79	46.958,00
8 - 0032800 - CURVA TENSIONAL	Unid	200	184,67	36.934,00
9 - 0032801 - TRABECULECTOMIA (cada olho)	Unid	30	3.423,33	102.699,90
10 - 0032802 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	Unid	200	252,29	50.458,00
11 - 0032803 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	Unid	200	314,82	62.964,00
12 - 0032804 - TESTE ORTÓPTICO	Unid	200	215,00	43.000,00
13 - 0029816 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	Unid	200	21,33	4.266,00
14 - 0032805 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	Unid	100	26,92	2.692,00
15 - 0032806 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	Unid	100	105,67	10.567,00
16 - 0029819 - TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	Unid	100	141,19	14.119,00



17 - 0029820 - TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª - 2ª LINHA)	Unid	100	119,43	11.943,00
18 - 0029821 - TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª - 3ª LINHA)	Unid	100	165,33	16.533,00
19 - 0029822 - TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª - 3ª LINHA)	Unid	100	252,29	25.229,00
20 - 0029823 - TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª - 2ª - 3ª LINHA)	Unid	100	247,52	24.752,00

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando incorrer em infrações decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

10.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação: (a) dar causa à inexecução parcial do contrato; (b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (c) dar causa à inexecução total do contrato; (d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; (e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; (f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; (g) ensejar o retardamento da execução ou da prestação dos serviços sem motivo justificado; (h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; (i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; (j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; (k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e (l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções: (a) advertência; (b) multa moratória, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, conforme percentual definido no contrato, e multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial, podendo atingir até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, conforme a gravidade da infração; (c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e (d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infrações mais graves.

10.4. A aplicação das sanções observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a penalidade imposta, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração inclusive eventuais riscos à saúde e à segurança dos pacientes atendidos, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da contratada.

10.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, sem prejuízo da cumulação com outras sanções previstas em lei, não excluindo a obrigação

de reparação integral do dano causado à Administração Pública ou a terceiros, especialmente aos pacientes eventualmente prejudicados por falha na prestação dos serviços médicos contratados.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificada e limitada ao prazo máximo legal.

11.2. Os prazos para realização de consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos ambulatoriais serão definidos no instrumento convocatório, observada a gravidade clínica de cada caso encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, priorizando-se os pacientes com maior risco de progressão da perda visual.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência estão alinhados às políticas de atenção especializada em saúde e de eficiência administrativa adotadas pelo Município de Tangará/RN, contribuindo para o fortalecimento da rede de cuidado em oftalmologia no âmbito do SUS municipal.

12.2. Aplicam-se à contratação do objeto pleiteado as disposições legais da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas complementares expedidas pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SEGES/MGI), pelo Conselho Federal de Medicina, pela ANVISA e demais órgãos reguladores pertinentes à execução do objeto.

Tangará/RN, 21 de julho de 2026.

Micarla Priscila Silva Dantas
Secretária Municipal de Saúde de Tangará/RN